

Franca, 25 de julho de 2022.

Ofício nº 373/2022-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 116/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.481/2022, (Projeto de Lei nº 117/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.231, de 22 de julho de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 22 de julho de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP**



**LEI Nº 9.231, DE 22 DE JULHO DE 2022.**

(Autoria: Vereadora Lurdinha Granzotte)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.904/2020, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado, após o artigo 2º da Lei nº 8.904/2020 as seguintes disposições:

“**Art. 3º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Franca.

**§ 1º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;
- II - fotografia do formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e
- IV - deverá constar na carteira a obediência à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**§ 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de fibromialgia.

**§ 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com fibromialgia terá validade de cinco anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**§ 4º** A Carteira será concedida de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD, através dos órgãos, das entidades competentes e afins.” (NR)



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

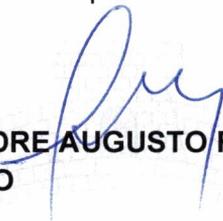
(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 2º Ficam renumerados os artigos posteriores da Lei nº 8.904/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de julho de 2022.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em 22/07/22  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13